

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: ENTRE A SEGURANÇA E A INSEGURANÇA

HOMELESS PEOPLE: BETWEEN SAFETY AND INSECURITY

POBLACIÓN SIN-TECHO: ENTRE SEGURIDADES E INSEGURIDADES

Luciane Veiga da Silva¹
Elaine Patrícia Oliveira²
Mariele Luciano Peres³
Neiva Silvana Hack⁴

Resumo

Este trabalho trata dos desafios enfrentados pela população em situação de rua em relação ao direito fundamental à segurança. Portanto, o recorte temático que o orienta é o nexos entre política de segurança pública e população em situação de rua. Diante das problematizações acerca do tema, delinea-se o seguinte objetivo geral: compreender os desafios que a população em situação de rua enfrenta quando se trata da política de segurança pública. Para alcançá-lo, adota-se a metodologia da pesquisa bibliográfica. Os principais resultados obtidos até o momento indicam que a segurança pública é um direito constitucional não suficientemente efetivado, especialmente quando se trata da população em situação de rua. O estudo ressalta a conduta das instituições sociais que contribuem para naturalização da violência, do preconceito e da discriminação contra a população em situação de rua, culpabilizando o indivíduo por estar nesta condição.

Palavras-chave: população em situação de rua; segurança pública; violência.

Abstract

This paper deals with the challenges faced by homeless population related to the fundamental right to safety. Therefore, the thematic cut that guides it is the nexus between public security policy and homeless people. Given the problematizations about the theme, the following general objective is outlined: to understand the challenges that homeless population faces when it comes to public safety policy. To achieve this, the bibliographic research methodology is adopted. The main results obtained so far indicate that public safety is a constitutional right not sufficiently effective, especially when it comes to the homeless population. The study highlights the conduct of social institutions that contribute to the naturalization of violence, prejudice and discrimination against the homeless population, blaming the individual for being in this condition.

Keywords: homeless population; public security; violence.

Resumen

Este trabajo trata de las dificultades enfrentadas por la población sin-techo respecto al derecho fundamental a la seguridad. Por lo tanto, la delimitación temática que lo orienta es el nexos entre la política de seguridad pública y la población sin-techo. Ante los problemas que el tema suscita, destaca-se el siguiente objetivo general: comprender los retos que la población sin-techo enfrenta cuando se trata de política de seguridad pública. Para lograrlo, se adopta metodología de investigación bibliográfica. Los principales resultados obtenidos hasta el presente indican que la seguridad pública es un derecho constitucional escasamente cumplido cuando se trata de la población sin-techo. El estudio resalta la conducta de instituciones sociales que contribuyen para la naturalización de la violencia, del prejuicio y de la discriminación contra la población sin-techo, y culpabiliza al individuo por estar en esa condición.

¹ Aluna do curso de Serviço Social Uninter. E-mail: vluciane311@gmail.com.

² Aluna do curso de Serviço Social Uninter. E-mail: helainepaty@gmail.com.

³ Aluna do curso de Serviço Social Uninter. E-mail: marieleprs@gmail.com.

⁴ Professora do curso de Serviço Social Uninter. E-mail: neiva.h@uninter.com.

Palabras-clave: población sin-techo; seguridad pública; violencia.

1 Introdução

O fenômeno população em situação de rua resulta do movimento cíclico da economia global, da quebra de vínculos familiares e da segregação social. Segundo a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a população em situação de rua é um grupo heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, e a inexistência de moradia convencional regular (BRASIL, 2009a).

Diversos são os desafios que a população em situação de rua enfrenta na sociedade contemporânea, baseada no consumo, que subjuga essa parcela da população a uma realidade de exclusão social e constantes violações de direitos.

Nesse contexto, este estudo associa a realidade da produção capitalista brasileira e a falta de efetividade dos direitos fundamentais, bem como a intervenção do Estado como provedor da proteção social. Desta forma, o problema de pesquisa é: como é a relação da política de segurança pública com as pessoas que fazem da rua a sua vivência?

Delineou-se o seguinte objetivo geral: compreender os desafios que a população em situação de rua enfrenta quando se trata da política de segurança pública; os objetivos específicos são: conhecer as relações de violência quando se trata de população em situação de rua; identificar como a política de segurança pública assiste à população em situação de rua; desmistificar a relação de violência, proteção social e segurança pública para a população em situação de rua.

Para compreender os desafios que essa população enfrenta foi necessário percorrer caminhos através das pesquisas bibliográfica e documental. Nas orientações de Fonseca (2002, p. 32 *apud* GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 37), “[...] a pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias [...]”. Quanto à pesquisa bibliográfica, “[...] é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites.” (FONSECA, 2002, p. 32 *apud* GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 37).

Os resultados foram sistematizados para elucidar essa relação que torna historicamente invisível uma parcela da população, com o descaso e a violação estrutural dos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal de 1998.

2 Desenvolvimento

Segurança Pública, segundo (SILVA, 2012, p. 780 *apud* MARCONDES, 2019 p. 1),

Consiste em uma situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses.

O art. 144, da Constituição Federal de 1988, refere-se à segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, [2021]). Alguns órgãos são responsáveis pela execução e aplicabilidade dessa política pública, a exemplo das polícias federal, civil e militar, e do corpo de bombeiro militar (BRASIL, [2021]). O direito à segurança é previsto, portanto, para todo cidadão e cidadã. De forma específica é reafirmado enquanto direito das pessoas em situação de rua no Decreto 7053/2009, que alude à Política Nacional voltada a essa população. Antes de avançar na discussão do direito à segurança, vale destacar que a legislação brasileira estabelece a igualdade perante a lei a todos e todas, de modo que não ficam despidas dessa previsão legal as pessoas em situação de rua. Sob esta perspectiva ficam explícitas as negligências sofridas por essa população. Conforme Sarlet (2002), imbuído de um olhar jurídico, ao comentar o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988:

[...] dignidade da pessoa humana é a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano, que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano [...]. (SARLET, 2002, p. 60).

Em 2009, o Governo Federal brasileiro instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, por meio do Decreto Presidencial n.º 7.053, de 23 de dezembro, fruto de debates de grupos de trabalho com vários Ministérios e representantes do Movimento Nacional da População em situação de Rua, o que lhe confere um caráter democrático desde sua gênese. O documento propõe ação intersetorial, envolvendo diferentes políticas como saúde, trabalho, educação, moradia, assistência social, entre outras, para legitimar os direitos do cidadão em situação de rua.

A relação entre a população em situação de rua e a (in)segurança pode ser observada a partir dos estudos materializados no documento *Rua aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre a população em situação de rua*, publicada pelo Ministério de Desenvolvimento Social

e Combate à Fome em 2009. A pesquisa foi aplicada em 71 cidades, com a identificação de 31.922 pessoas, maiores de 18 anos, em situação de rua.

No que se refere a violência, 69,3% a apontaram como motivo principal de não preferirem dormir na rua; 45,2% pelo desconforto (BRASIL, 2009b). Assim, observa-se que o risco de violência nas ruas impacta as decisões acerca do uso de serviços de abrigo temporário — pernoite, assim como interfere no horário de dormir, leva a associação com grupos que ofereçam proteção, etc. A ausência de segurança pública contribui para a prática de violência contra a população em situação de rua, um dos motivos para parcela da sociedade optar por dormir de dia e não durante a noite.

Embora o perfil dos entrevistados seja 82% masculino e jovem, chama-se atenção à falta de visibilidade para outros grupos cujos direitos são historicamente negligenciados e requerem, tanto quanto, a atenção do poder público para elaboração de políticas públicas.

Conforme noticiado no site G1, em 2019, o Brasil registrou ao menos 17 mil casos de violência contra as pessoas em situação de rua, entre 2015 e 2017. Os números foram calculados com base nos registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, e consideram os casos em que a motivação principal do ato violento era o fato de a pessoa ser vulnerável (FIGUEIREDO, 2019).

A violência cotidiana está presente também na vida das crianças e dos adolescentes brasileiros. Quando se trata deste grupo em situação de rua, as formas de violência ocorrem das mais sutis às mais grotescas. A principal delas ainda se traduz pela negação dos direitos a infância e juventude plenas.

Violência é emprego da força física, verbal e/ou moral que envolve abuso de poder [...] A violência acontece em qualquer gênero, em qualquer nível social, econômico, religioso ou cultural. (Projeto Quixote, 2020, p. 01).

Segundo levantamento feito com crianças e adolescentes em situação de rua em São Paulo, em 2011, entre os motivos apontados como principal causa de ida para as ruas está a violência familiar (LESCHER, 2017). O estudo resulta do Projeto Quixote, e apontou as variáveis que levaram as crianças e os adolescentes a fazer da rua sua moradia. Tais variáveis foram elencadas na seguinte ordem: negligência e abandono no lar; violência psicológica e física; violência sexual; uso de drogas; famílias com crianças e adolescentes em situação de rua; saúde mental do atendido e da família; e trabalho infantil.

Observa-se, assim, que o uso de drogas aparece em quarto lugar, enquanto o abandono e a violência, juntos, representam 71,2% dos motivos para sair de casa e passar a vivenciar a situação de rua. Tal dado indica a fragilidade da família e as dificuldades da comunidade de

origem e das políticas públicas, no sentido de assegurar proteção social a esse público tão vulnerável.

Muitas vezes, as experiências de violência facilitam dinâmicas expulsivas da família e, conseqüentemente, o abandono da casa rumo às ruas [...] e a rua é uma possibilidade de refúgio para essas crianças. As mais variadas motivações para a ida para a rua têm em comum a falta de dignidade e violação de direitos. (QUIXOTE, 2020, p. 01).

Diante disso, é notório que as políticas públicas certamente devem atuar na perspectiva da rede de proteção. As múltiplas faces da violência são fortemente destacadas em diversas perspectivas, o que faz refletir de que forma o poder público e a sociedade intervêm quando se trata da segurança.

Esse contexto de insegurança evidencia que a fragilidade da política de segurança pública, no que tange ao cotidiano da população em situação de rua, antecede à própria condição, constituindo-se um dos motivos desencadeadores de outras faces da violência, além da ausência de proteção social básica. Não se trata de atribuir responsabilidade integral a essa política pública, mas de refletir a respeito da segurança nos lares para evidenciar uma lacuna quanto a proteção à vida, ao patrimônio e à dignidade humana em tais espaços.

Outro grupo que chama a atenção quando se discute violência, segurança pública e população em situação de rua são as mulheres. O machismo e a violência contra a mulher foram bastante naturalizados na sociedade brasileira, o que impactou as relações cotidianas e gerou altos índices de violência de gênero e feminicídio.

Em 2016, a Central de Atendimento à Mulher, através do telefone 181⁵, realizou 3,96 mil atendimentos ao dia. Do total de atendimentos naquele ano (1.133.345 atendimentos), 12,38% correspondiam a situações de violência, 50,70% destes agressões físicas (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2021).

Sobre a legislação para proteção à mulher no Brasil, destaca-se a de número 11.340/2006⁶, a Lei Maria da Penha, referente às situações de violência doméstica e aquelas sofridas por seus companheiros. Contudo, permanece frágil em relação às especificidades das mulheres que vivem nas ruas, local onde lidam com vivências que cabem ao ambiente doméstico, e sofrem igualmente (se não de forma ainda maior) violência de seus parceiros ou de outros homens com os quais convivem. Na interpretação e aplicação da Lei Maria da Penha

⁵ O Disque denúncias 181, entre outras demandas, atende denúncia sobre a autoria de violência praticada contra mulheres, omissão baseada no gênero que lhe cause morte, violência doméstica, violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial. (Lei Maria da Penha – 11.340/06).

⁶ Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (BRASIL, 2006).

nem sempre se reconhece a rua como espaço de vivência, e as mulheres em tal situação se veem mais uma vez desprotegidas.

Nessa conjuntura, dados da literatura apontam que:

Mulheres são vítimas de uma exclusão histórica e cultural, que ainda se reproduz com intensidade na atual sociedade brasileira. As exclusões sociais que decorrem na situação de rua, tornam-se mais graves para as mulheres, potencializando situações de risco para a violência. O Brasil ainda conta políticas frágeis para as mulheres, pois volta-se mais para as questões da mulher-mãe ou da violência doméstica, sem constituir uma legislação abrangente de proteção ao gênero feminino. Nesta conjuntura, as mulheres em situação de rua encontram-se mais ameaçadas do que homens e menos assistidas pelas políticas públicas do que outras mulheres, que possuam uma referência de domicílio. (GOMES; HACK; SOUZA, 2019, p. 1).

Há amplo debate sobre as tensões, os conflitos e as diversas manifestações da violência no cotidiano das pessoas que fazem das ruas sua moradia. Estar nas ruas é uma grande exposição a variadas formas de agressão. Isto impacta homens, mulheres, idosos, crianças e famílias. Para exemplificar, é possível trazer o relato de uma mulher em situação de rua que cria seus filhos neste espaço e compartilha os desafios de sua experiência com uma entrevistadora:

Criar um filho na rua é estar preparado para responder a perguntas dramáticas. “Mãe, por que a gente mora na rua?” e “O que é meter bala [atirar]?” foram algumas das questões que Valéria, 27, já precisou explicar para a filha mais velha, de 4. Uma delas aconteceu na noite em que foi anunciado o novo presidente do país. “Passaram uns caras comemorando a vitória. Quando o sinal fechou, eles abriram o vidro do carro e gritaram que iriam passar aqui e meter bala na gente. As crianças acharam que eles estavam festejando e começaram a pular e gritar também. Depois, vieram as perguntas.” (LAZZERI, 2019, [n.p.]).

Na sociedade brasileira, nota-se a produção e a reprodução da legitimidade do uso ilegal da violência, bem como de intervenções do Estado a partir da força e da violência. Os autores a seguir nos explicam que:

Legitimidade essa que se manifesta pela aprovação social e pela possibilidade ou mesmo necessidade de justificação da violência [...] a ação individual se reveste de um sentido capaz de alçar a violência ao patamar de meio para obtenção de fins privados, sendo que o uso de tal meio encontra amparo nas visões de mundo compartilhadas, de modo que [...] tal uso é de alguma forma regulado socialmente. E é assim precisamente porque somente sob determinadas circunstâncias o recurso à violência obtém aprovação social, sendo tais circunstâncias inteligíveis para os demais participantes da interação. (FRANCO, 1997, p. 39 *apud* SILVA, 2020, p. 6).

Desta forma, diante do exposto, cabe ressaltar o papel da mídia na produção e reprodução, no imaginário coletivo, de estereótipos relacionados à população em situação de rua oferecer risco aos demais cidadãos e comerciantes. No entanto, quando nos deparamos com

a realidade concreta a partir de pesquisas, os resultados informam que ao menos duas situações conflitantes aparecem:

Uma concepção que institui uma relação direta entre população em situação de rua e criminalidade, enfatizando a “sensação de insegurança” que este público representa; e, por outro ângulo, um cenário onde a pessoa que está na rua é, em geral, a vítima da violência e não o agressor; ou ainda, que os relatos de práticas violentas de pessoas nesta situação se dão contra outras que vivenciam e disputam a mesma realidade. (LEITE *et al.*, 2019, p. 2).

É de suma importância haver políticas públicas efetivas, além de estratégias de transparência e visibilidade ampliadas. Referente aos dados levantados em meios de comunicação on-line (LEITE *et al.*, 2019), identificou-se não apenas ineficácia das políticas públicas, como também estímulo da mídia para culpabilizar o sujeito que faz da rua sua vivência.

De modo geral, quando se trata de população em situação de rua, além da exclusão social, é desafiador concretizar as múltiplas e complexas articulações para efetivação das políticas públicas. As condições de exposição, abandono, negligência e discriminação em que se encontram sintetizam várias ausências do Estado, para além da dimensão subjetiva e história de vida dos indivíduos. Para Serafino e Luz (2015) é fundamental a articulação intersetorial a fim de garantir direitos aos indivíduos em total violação destes.

Segundo Nonato e Raiol (2018) há grande descaso do poder público diante das violências sofridas pela população em situação de rua. Os autores (2018) enfatizam algumas das chacinas que repercutiram nacional e internacionalmente, demonstrando a omissão por parte do poder público em trazer a resolutividade para os casos, envolvendo participação de agentes da polícia.

Nonato e Raiol (2018) discutem também a ineficiência das políticas públicas e informam que, entre 2010 e 2014, o Centro Nacional de Defesa de Direitos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável (CNDDH) atendeu cerca de 2,5 mil denúncias referentes a violações de direitos desta população. Embora tal realidade esteja sistematizada nas centrais de denúncia, registrada nos boletins das delegacias de polícia, publicizada nas ferramentas de mídia e denunciada pelos movimentos sociais, existe baixa resolutividade e indiferença, legitimada pelo preconceito socialmente estabelecido.

Medidas e orientações legais de proteção foram estabelecidas, mas ainda não efetivadas. Acerca das deliberações da Constituição Federal, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e do Decreto 7053/2009, as pessoas em situação de rua são reconhecidas como sujeitos de direitos, em vulnerabilidade/risco social, cujo atendimento deve ocorrer intersetorial e

abrangentemente. A Política Nacional para a População em Situação de Rua propõe: identificar, promover e construir ações para alcançar a inserção familiar e social, além dos serviços ofertados pelos equipamentos de atendimento para esse público (BRASIL, 2009a).

Serafino e Luz (2015) discutem a dificuldade de acesso dessa população às políticas públicas articuladas em todo o território nacional. Seu trabalho elenca recomendações de ações intersetoriais, integradas e sinérgicas para alcance de objetivos em comum, bem como solucionar problemas enfrentados por essa população. São exemplos as diretrizes da política de assistência social e de defesa dos direitos humanos, em ações capazes de reconhecer as potencialidades e demandas dos territórios, criar vínculos com o público atendido e atuar de maneira humanizada, mapeando também a estruturação dos equipamentos de atendimento para efetivar a garantia de direitos, conforme as previsões legais.

Sobre isso, o texto de Nonato e Raiol (2018) aponta também as construções sociais de marginalização da população em situação de rua. A higienização social é um fator discutido por ele, como forma de banalizar essa população e estigmatizá-la perigosa à sociedade, com enfeites de ameaça à segurança pública, a exemplo da Cracolândia (NONATO; RAIOL, 2018). Este modelo de pensamento reforça políticas públicas igualmente higienistas, desrespeitosas com a cidadania, que culpabilizam os indivíduos pela situação em que se encontram e pelas violências em seu espaço de sobrevivência.

Tais políticas visam “a manutenção da ordem” e a proteção aos fatores relacionados ao desenvolvimento da economia. Assim, as violências sofridas por esses sujeitos — sejam físicas, psicológicas, econômicas ou políticas — são naturalizadas, justificadas e ocultadas, para que não interfiram no “progresso social” (NONATO; RAIOL, 2018).

Outro ponto a ser debatido é a criação da guarda municipal com função de policiamento dos bens, dos serviços e das propriedades públicas, mas que desempenha papel apaziguador dos conflitos sociais, ocupa lacuna de cobrança pública e ausência de poder policial (CARUSO; RICARDO, 2007). A ação da guarda municipal por vezes se desdobra de forma truculenta, desconsidera direitos à integridade física e reproduz preconceitos segundo os quais o indivíduo em situação de rua representa ameaça (NONATO; RAIOL, 2018).

Rossi (2015) problematiza a violência policial contra as pessoas em situação de rua e situa a militarização das polícias como característica que resulta em truculência e desrespeito a essa população. Essa autora destaca que a violação da dignidade humana, principalmente a da população em situação de rua, associa-se à valorização da capital e ao regime militar, em que a polícia militarizada compõe o sistema autoritário com objetivo de manter a ordem pública. Diante disso, sugere-se que a manipulação do exercício de poder sobre a segurança pública

viola constantemente os direitos fundamentais, através de coerção, visto que o Estado detém as normas e leis para “garantir” a segurança social.

A violência e o abuso de poder são visíveis quando se trata da população em situação de rua, sob o estigma da invisibilidade e da indignância, com todos os direitos violados, socialmente estratificados. Para tanto, concorrem também instituições estatais e comerciais, por meio de práticas higienistas dos agentes de segurança nos locais públicos (ROSSI, 2015).

Caruso e Ricardo (2007) discutem acerca da importância de maior participação dos municípios na implementação de políticas de segurança pública. Contudo, mencionam os desafios devidos a pouca participação das unidades federativas, e ainda relativos à descontinuidade de projetos nas alternâncias de gestão.

Outro aspecto a considerar diz respeito ao insuficiente engajamento popular nas decisões políticas de segurança pública. Pinto e Peluso (2018) propõem a segurança pública como direito universal, explícito na Constituição Federal, na qual está democraticamente alicerçado, com a participação de conselhos comunitários e representação da sociedade civil. Contudo, tais premissas não são suficientemente efetivadas, ainda é frágil esta dimensão de uma gestão democrática da política de segurança pública. A limitada participação popular afeta a efetivação do funcionamento desses conselhos, bem como o atendimento à população, não superando os problemas sociais.

Essas e outras fragilidades se referem à segurança pública de maneira geral e atingem também as demandas relacionadas à população em situação de rua. Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, a segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Todavia, observa-se o quanto este direito é violado.

3 Considerações finais

Diversos são os desafios que a população em situação de rua enfrenta e na sociedade contemporânea, baseada no consumo, que subjugou essa parcela da população a uma realidade de exclusão social de forma repressiva e constantes violações de direitos.

Diante disso, as políticas públicas devem certamente atuar na perspectiva da rede de proteção. A violência e violação de direitos são fortemente destacadas em diversas perspectivas, o que faz refletir sobre como o poder público e a sociedade intervêm em relação à segurança.

Embora os textos legais evidenciem o direito da população em situação de rua à segurança, este é constantemente negligenciado. Assim, os resultados preliminares desta

pesquisa apontam contradição entre o direito e sua efetividade, bem como para as exigências de seu enfrentamento.

Deste modo, fica explícito que a violência em suas diversas esferas está intrinsecamente relacionada à falta de intervenção do Estado, não só em estratégias de enfrentamento para minimização e contenção, mas também relativa à interligação das políticas públicas. Portanto, não se deve cobrar responsabilidade apenas da política de segurança pública, mas da intervenção efetiva do Estado. Cabe ressaltar a conduta das instituições, que contribuem para naturalização da violência, do preconceito e da discriminação com a população em situação de rua, culpabilizando o indivíduo por estar nessa condição.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 7053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, Casa Civil, p. 16, 23 dez. 2009a.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, Casa Civil, p. 1, 8 ago. 2006.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **RUA**: aprendendo a contar — Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Brasília: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009b.

CARUSO, H. G. C.; RICARDO, C. de M. Segurança pública: um desafio para os municípios brasileiros. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 1, ed. 1, p. 102-119, 2007. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/10/7>. Acesso em: 28 set. 2021.

FIGUEIREDO, P. Brasil registra mais de 17 mil casos de violência contra moradores de rua em 3 anos. **G1 Portal de Notícias**, São Paulo, 17 jun. 2019, 18:30. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/06/17/brasil-registra-mais-de-17-mil-casos-de-violencia-contramoradores-de-rua-em-3-anos.ghtml>. Acesso em: 28 set. 2021.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Universidade Aberta do Brasil

— UAB/UFRGS; Curso de Graduação Tecnológica — Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS (coords.). Porto Alegre: UFRGS, 2009.

GOMES, R. dos S.; HACK, N. S.; SOUZA, M. R. da S. A Mulher Em Situação De Rua E As Políticas Públicas. *In: XIV ENFOC — ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA; XIII FÓRUM CIENTÍFICO E V SEMINÁRIO PIBID: PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, 14., 2019, Curitiba. Anais...* Curitiba: UNINTER, 2019.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Dados e Fontes. Portal de informações online sobre violências contra a mulher. Documento on-line. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/ligue-180-central-de-atendimento-mulher-balanco-2016-spm-mdh-2017/>. Acesso em: 28 set. 2021.

LAZZERI, Thais. Infância na rua: a realidade de pais e crianças em situação de rua em São Paulo. **Revista Crescer**, São Paulo, 17 mai. 2019, 11:25. Família. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Familia/noticia/2019/05/infancia-na-rua-realidade-de-pais-e-criancas-em-situacao-de-rua-em-sao-paulo.html>. Acesso em: 28 set. 2021.

LEITE, K. da C. *et al.* Reportagens sobre população em situação de rua em Curitiba: o que a sociedade vê. *In: XIV ENFOC — ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA; XIII FÓRUM CIENTÍFICO E V SEMINÁRIO PIBID: PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, 14., 2019, Curitiba. Anais...* Curitiba: UNINTER, 2019. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/uninterenfoc2018/134844-reportagens-sobre-populacao-em-situacao-de-rua-em-curitiba--o-que-a-sociedade-ve/>. Acesso em: 28 set. 2021.

LESCHER, A. **Refugiados urbanos**: rematriamento de crianças e adolescentes em situação de rua. São Paulo: Peirópolis, 2017.

MARCONDES, J. S. Segurança Pública no Brasil – O que é, conceito, para que serve. **Blog Gestão de Segurança Privada**. 23 abr. 2019. Disponível em: <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/seguranca-publica-no-brasil-estrutura/>. Acesso em: 28 set. 2021.

NONATO, D. do N.; RAIOL, R. W. G. Pessoas em situação de rua e violência: entrelaçados em nome da suposta garantia de segurança pública. **Revista Direito em Debate**, v. 27, n. 49, p. 90-116, jan.-jun. 2018. DOI <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2018.49.90-116>

PINTO, M. A. B.; PELUSO, M. L. (in)Segurança pública no brasil: o desafio da participação popular em territórios da violência homicida na área metropolitana de Brasília. *In: XV COLOQUIO INTERNACIONAL DE GEOCRÍTICA LAS CIENCIAS SOCIALES Y LA EDIFICACIÓN DE UNA SOCIEDAD POST-CAPITALISTA, 15., 2018, Barcelona. Anais...* Barcelona: Universitat de Barcelona, 7-12 mayo 2018. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/XV-Coloquio/PintoPeluso.pdf> . Acesso em: 28 set. 2021.

PROJETO QUIXOTE. **Material do curso Diretrizes nacionais para atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua**. Aula 4, Motivações para ir à rua: violência. 2020. (restrito a alunos).

ROSSI, L. B. A violência policial como infração a dignidade da pessoa em situação de rua. **Unisanta Law e Social Science**, Santos, v. 4, n. 1, p. 49-65, 2015. Disponível em: <https://periodicos.unisanta.br/index.php/lss/article/view/328/373>. Acesso em: 28 set. 2021.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SERAFINO, I.; LUZ, L. C. X. Políticas para a população adulta em situação de rua: questões para debate. **R. Katál**, Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 74-85, jan.-jun. 2015. DOI <https://doi.org/10.1590/1414-49802015000100008>

SILVA, A. I. da. **Material do curso de pós-graduação: estratégias de enfrentamento à violência — violência nas relações interpessoais e sociais**. Aula 2. Curitiba: UNINTER, 2020. (restrito a alunos).